



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2017

PMSPA – SEMAD
Processo nº <u>6429/2017</u>
Folha nº _____
Rubrica _____

Ao Exmo Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios  
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recursos administrativo impetrados pelas empresas INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO LIMITADA e PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, doravante referidas simplesmente INOVA e PROVAC respectivamente, participantes da licitação por Concorrência Pública 005/2017, realizada em sua última sessão pública na data de 02/08/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia especializadas para a execução de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou coleta de resíduos de serviços de saúde.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou o primeiro lugar no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 02/08/2019, cujo objetivo foi a divulgação do resultado da fase de habilitação do que restaram inabilitadas a empresa INOVA por motivo de não apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro e a empresa PROVAC por motivo de não apresentar a certidão de regularidade fazendária estadual e por apresentar atestados de capacidade técnica em montes inferiores ao mínimo exigido em edital.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2017

PMSPA – SEMAD  
Processo nº 6429/2017  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 05/08/2019 como sendo o primeiro dia do prazo recursal; o prazo recursal de 05 dias úteis na forma da Lei Federal 10.520/2002 e a data de protocolo dos recursos em 07 e 09 de agosto do corrente ano, tem-se como tempestivas as interposições recursais e, portanto, a CPL se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DAS RECORRENTES

Após o exame das peças recursais ora impetradas, em apertada síntese, listam-se a seguir os argumentos trazidos para deliberação da CPL

INOVA AMBIENTAL

- a) Cita a lei 8934/94 arts 39-a e 39-b que tratam de autenticação eletrônica de documentos públicos
- b) Apresentou escrituração contábil digital por meio do SPED cujo livro diário contém o número 15
- c) Indica endereço eletrônico para autenticação do documento apontado.

PROVAC

- a) Apresentou a regularidade fiscal estadual às fls 52/62 de sua documentação de habilitação
- b) Apresentou diversos atestados técnicos que de forma irrefutável demonstram a superação do quantitativo mínimo exigido em edital.
- c) Os atestados do município de nova Odessa já somam 1.701 t/m
- d) Atestado de capacidade técnica da Unimed comprova 15.000 kg/m
- e) Resta caracterizada violação ao edital

DA IMPUGNAÇÃO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2017

PMSPA – SEMAD

Processo nº 6429/2017

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Até o prazo legal estipulado, nenhuma impugnação de recurso fora impetrada.

DO MÉRITO

DA EMPRESA INOVA

A Recorrente embasa a defesa de sua habilitação no tema autenticação de documentos, trazendo dispositivos teóricos e materiais que conduzem a tal entendimento sendo acertadas todas as arguições nesse sentido. Entretanto, necessário frisar que o motivo de sua inabilitação é diverso de seu foco argumentativo.

Muito embora a redação da ata haja sido sucinta, vem explicitar que o licitante não apresentou a exigência editalícia em sua forma plenamente requerida, (vinculação ao instrumento convocatório), para que viesse a ser devidamente avaliada.

Fora a recorrente inabilitada por motivo de ausência de balanço devidamente registrado na Junta comercial do Rio de Janeiro. Da avaliação da documentação apresentada, constata-se que apresentara balanço patrimonial do último exercício social já exigível (2018) assinado por contador e sócio administrador. Entretanto, o atendimento das condições editalícias limitam-se até este ponto, permanecendo a carência no que tange ao registro perante a junta comercial, além de não se fazerem constar os termos de abertura e encerramento.

Bem verdade que as folhas seguintes de sua habilitação demonstram a escrituração digital de seu livro diário realizada através do sistema SPED, fazendo-se juntar os termos de abertura e encerramento. Esta forma de escrituração digital é também válida e aceita por esta comissão. Porém, o apresentado não supre plenamente a condição do edital vez que limita-se tão somente a juntar o termo de abertura e encerramento do livro diário, sem que haja de maneira factual a apresentação do balanço. No que tange à escrituração digital, válida e aceita pela administração e apta a suprir a ausência de registro da junta comercial, não há peças em que se demonstrem totalizados seus ativos e passivos. Em resumo, não fora apresentado instrumento formal reconhecido por órgão competente (JUCERJA OU RECEITA FEDERAL/ECD/SPED) de seu movimento financeiro e econômico.

Por fim a recorrente alerta à comissão sobre o endereço eletrônico para autenticação do balanço. Ainda que não seja esta a razão de sua inabilitação, tratou a comissão de visitar o endereço citado. Em visita, o retorno do site se dá tão somente sobre a autenticidade do instrumento o que não é o alvo do questionamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



## ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2017

PMSPA – SEMAD

Processo nº 6429/2017

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### DA EMPRESA PROVAC

O edital regente do presente certame é claro quanto à apresentação de regularidade estadual perante à dívida ativa somente para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, vez que, como condicionado na própria certidão, a regularidade estadual somente será válida se apresentada em conjunto com a certidão negativa de dívida ativa. Além deste ponto, não sendo as legislações locais a condicionarem a regularidade através da certidão fazendária e dívida ativa, não se vislumbra razão para exigência de regularidade da dívida ativa vez que de fato o estatuto das licitações e contratos não elenca a dívida ativa como critério habilitatório. Neste cenário, não cabe ao licitante apresentá-la bem como não cabe à comissão exigí-la, ressalvadas legislações de cada estado que assim o ordene. Desta forma, a certidão apresentada não vem cumprir os desígnios de atestação da regularidade fiscal perante a fazenda estadual. Ressaltamos ainda da empresa PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA, CNPJ Nº 62.719.083/0001-20, concorrente neste certame, também oriunda do estado de São Paulo, que vem apresentar corretamente a exigência editalícia as fls 68 de sua habilitação, o que por comparação, demonstra que a recorrente falhou na demonstração de sua habilitação.

Do outro apontamento da CPL, verifica-se que a documentação apresentada como qualificação técnica não supre plenamente as condições editalícias cujos quantitativos isolados demonstram a insuficiência dos serviços prestados. A soma dos atestados poderia se revelar alternativa à insuficiência individual de cada atestado caso não houvesse coincidências de dados e fatos comuns a contratos distintos.

Dos atestados indicados pela licitante, temos o do contrato 172/2014 e do contrato 213/2013, ambos exarados pela Prefeitura de NOVA ODESSA cujo final da vigência foi em dezembro de 2018. Ademais os locais de prestação de serviços são no mesmo bairro/distrito. Em outras palavras, temos dois contratos distintos para o mesmo prazo, mesmo local e mesmo objeto. Desta forma há sobreposição de contratos. Como poderiam ser somados quantitativos se não há indícios de que de fato sejam distintos? Como saber se a coleta fora dobrada, de forma que se possa dizer que ele possui grande capacidade operacional, vez que coleta coincide em local e tempo?

### DO POSICIONAMENTO

Considerando que, dada a oportunidade de ampla manifestação sem que as mesmas empresas conseguissem comprovar sua plena habilitação, a CPL reafirma seu posicionamento e portanto mantém às recorrentes a condição de inabilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2017**

PMSPA – SEMAD  
Processo nº 6429/2017  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

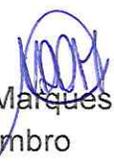
Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 03 de setembro de 2019

  
Eremildom Luiz de Souza Júnior  
membro

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Membro

  
Daniella Pereira dos Santos da Cruz  
membro

  
Maria Regina Marques Ferreira  
membro

  
Luiz Fernando Campos  
Presidente





10010014611000101010110

A consulta foi realizada na data 23/08/2019 às 15:02:34 e reflete a situação da escrituração neste momento

### Escriturações Ativas

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTRI
07.125.452/0001-49	Não informado	33207412798	0AA20BFC177849A5E8BDBC336727A72398CD5B69	01/01/2018 a 31/12/2018	G	15	07/05 15:38:

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).





A consulta foi realizada na data 23/08/2019 às 14:50:22 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

07.125.452/0001-49

NIRE

33207412798

SCP

Não informado

Hash

0AA20BFC177849A5E8BDBC336727A72398CD5B69

Período

01/01/2018 a 31/12/2018

Natureza

Número Livro

15

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style.



Piqueling

## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 62.719.083/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19040043883-50

Data e hora da emissão 09/04/2019 12:49:18

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

